

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

Circular Informativa GTR nº 045/15

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de hoje, o **Decreto n.º 46.869/15** que revoga dispositivos do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 43.080/02.

Dentre os dispositivos revogados estão as subalíneas "b.20", "b.30", "b.40" e "b.59" do artigo 42 do Regulamento do ICMS que preveem, respectivamente, a alíquota de 12% (doze por cento) para as operações internas com "papel cortado tipos A4, ofício I e II e carta", "embalagens destinadas a estabelecimento de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive saco plástico para acondicionamento de lixo, promovidas por estabelecimento industrial ou por cooperativa de produtores rurais com destino ao produtor rural", "canetas, cartuchos de tinta para impressora, cartuchos de toner para impressora, fitas para impressora, bobinas de papel de largura não superior a oito centímetros, disquetes e outras mídias para gravação" e "papéis planos classificados nos códigos 4802.56.99, 4802.57.93, 4802.58.92, 4802.58.99, 4810.19.89, 4810.19.90 e 4810.92.90 da NBM/SH destinados a indústria gráfica contribuinte do ICMS, desde que vinculados a posterior saída tributada pelo imposto."

Eis, a seguir, para o seu conhecimento, a íntegra do Decreto.

**Decreto nº 46.859, de 1º de outubro de 2015.**

*Revoga dispositivos do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, DECRETA :

Art. 1º Ficam revogados as subalíneas "b.3", "b.5", "b.6", "b.7", "b.9", "b.10", "b.12",

"b.16", "b.17", "b.18", "b.19", "b.20", "b.21", "b.22", "b.23", "b.24", "b.27", "b.29", "b.30", "b.31", "b.32", "b.33", "b.34", "b.35", "b.36", "b.37", "b.38", "b.39", "b.40", "b.41", "b.42", "b.43", "b.44", "b.46", "b.47", "b.51", "b.52", "b.53", "b.54", "b.55", "b.56", "b.57", "b.58", "b.59" e "d.2" do inciso I e o § 27, do art. 42 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.*

*Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, 1º de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.*

*FERNANDO DAMATA PIMENTEL*

Como pode ser visto do artigo 2º do Decreto n.º 46.859/15, a medida entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, quando a alíquota para operação interna passará a ser de 18% (dezoito por cento).

Sendo, pois, o que tínhamos a informar, colocamos esta Gerência Tributária à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Simone Faleiros de Melo  
Gerência Tributária